



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

EDITE DA SILVA GALDINO

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DAS MPE NOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**

**SUMÉ - PB
2015**

EDITE DA SILVA GALDINO

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DAS MPE NOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**

Monografia apresentada ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva

**SUMÉ - PB
2015**

REG. BIBLIOTECA

G149i

Galdino, Edite da Silva.

Implementação da lei geral das MPE nos municípios do cariri ocidental paraibano / Edite da Silva Galdino. - Sumé - PB: [s.n], 2015.

56 f.

Orientador: Prof. Dr. José Ivaldo Alves Oliveira Silva.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Economia. 2. Empresas - Pequenas. 3. Cariri - Paraíba. I. Título.

CDU: 334.012.64 (043.3)

EDITE DA SILVA GALDINO

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DAS MPE NOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**


Monografia apresentada ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Dr. José Ivaldo Alves de Oliveira Silva
Orientadora – UAEDUC/CDSA/UFCG



Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho
Examinador I – UAEDUC/CDSA/UFCG



Maria Madalena Arruda de Andrade
Gerente SEBRAE Agência Regional Monteiro - PB
Examinadora externa.

Trabalho aprovado em: 30 de novembro de 2015.

SUMÉ - PB

*Dedico este trabalho à minha adorada família,
que sempre me incentivou a batalhar pelos meus
objetivos e me guiou nos passos do saber.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus**, pai bom e justo, que sempre me mostrou o quanto vale se dedicar a algo que se ama, e que sonhos podem sim se tornar reais com esforço, determinação e perseverança.

À minha maravilhosa família, que me incentivou aos estudos desde pequenina, procurando sempre formas de estimular o meu interesse pelo saber. Devo a ela o fato de adorar estudar, onde sempre tive apoio e incentivos da minha querida mãe, pai, irmão, primos e amigos. Agradeço em especial a minha tia Magnólia e minha vó Severina pelo incentivo nas horas mais difíceis

À minha amiga **Marcileide** que, como amiga, sempre representou um exemplo de dedicação aos estudos e na luta na realização de objetivos, o que me incitou a desejar ser tão boa quanto ela. “Inconscientemente você me encorajou a chegar aonde cheguei”.

A todos os meus amigos que presenciaram e estiveram do meu lado principalmente nos últimos momentos da finalização deste trabalho, agradeço pela compreensão e paciência. “Espero poder recompensar toda dedicação que vocês tem me devotado sempre”.

Ao meu orientador **José Irivaldo**, que se empenhou incondicionalmente para a realização deste trabalho, conciliando sua falta

de tempo com a minha. “Sei o quanto você se esforçou para poder sempre estar presente nas orientações e me devotando tamanha atenção, em meio ao corre-corre da vice direção do curso, da sua vida particular, ao meu corre-corre também. A você o meu muito obrigado e meu reconhecimento pelo homem batalhador e dedicado que é”.

Aos **meus mestres** pelos ensinamentos, que me remeterão sempre a sala de aula quando em uma situação real do visto como teoria, além das lições de vida que cada um me deixou como legado.

Enfim, a todos que torceram pelo meu sucesso, eu dedico mais essa vitória!

“Não existe pessoas de sucesso e pessoas fracassadas. O que existem são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles”. Augusto Cury

RESUMO

As micro e pequenas empresas têm uma crescente importância no contexto econômico e social brasileiro dentro da atual situação de crise financeira que o país vem enfrentando, já que surgem em meio à necessidade de uma alavancagem da economia através de formas alternativas de geração de emprego e renda. A lei 123/2006 intitulada de Lei Geral é o estatuto da micro e pequena empresa que estabelece tratamento prioritário na contratação de micro e pequenas empresas nas compras e execução de projetos pelo poder público. Diante da constatação de possíveis dificuldades quanto à implementação desta lei, a presente pesquisa tem por objetivo verificar o processo de implementação nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano. Para alcançar o objetivo deste trabalho utilizou-se pesquisa bibliográfica e de campo, com a realização de entrevistas para cada ator envolvido no processo da implementação, realizados nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano no ano de 2014. Verificou-se com a análise dos dados coletados que o desconhecimento da aplicabilidade da lei supracitada por parte dos gestores públicos constitui-se na principal dificuldade de implementação da mesma nos municípios. Conclui-se que a Lei Geral tem proporcionado mudanças significativas na economia local dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano dentre as quais se destacam a geração de emprego e renda a partir do número de formalizações e de contratações dos empreendedores locais por parte da administração pública.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas. Lei 123-2006. Cariri Ocidental Paraibano.

ABSTRACT

Micro and small enterprises have a growing importance in the Brazilian economic and social context within the current situation of financial crisis the country has faced since that arise amid the need to leverage the economy through alternative generation of employment and income forms. The law 123/2006 entitled the General Law is the status of micro and small enterprises establishing preferential treatment in contracting micro and small enterprises in the procurement and execution of projects by the government. Faced with the possible difficulties regarding the implementation of this law, this research aims to verify the implementation process in the municipalities of Western Cariri of Paraíba. To achieve the objective of this work was used literature and field researches, conducting interviews for each actor involved in the implementation process, carried out in the municipalities of Western Cariri of Paraíba in the year 2014. It was found with the analysis of the collected data the lack of applicability of the aforementioned law by public officials constitutes the main difficulty in implementing the same in the municipalities. We conclude that the General Law has provided significant changes in the local economy of the municipalities of Western Cariri of Paraíba among which stand out the generation of employment and income from the number of formalization and hiring of local entrepreneurs by the government.

Keywords: Micro and Small Enterprises. Law 123-2006. West Cariri of Paraíba.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Agentes de Desenvolvimento
ARMO	Agência Regional de Monteiro
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
DAS	Documento de Arrecadação do Simples
EIs	Empreendedores Individuais
EPPs	Empresas de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Micro Empreendedor Individual
MPEs	Micro e Pequenas Empresas
MPMEs	Micro, Pequenas e Médias Empresas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
SIACWEB	Sistema Integrado de Atendimento ao Cliente Sistema

LISTA DE MAPAS E TABELAS

MAPAS

Mapa 1: Implementação da lei geral no Brasil	30
Mapa 2: Implementação da lei geral na Paraíba.....	31
Mapa 3: Municípios que compõem o Cariri Ocidental Paraibano.....	32

TABELAS

Tabela 1: Implementação da lei geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano	33
Tabela 2: Indicadores da implementação da lei geral em Sumé.....	43
Tabela 3: Indicadores da implementação da lei geral em Serra Branca.....	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	13
2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO NO TRATAMENTO DADO ÀS MPES PELO GOVERNO PÚBLICA	15
2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.....	18
2.3.1 Principais Dispositivos da Lei Geral.....	19
2.3.2 Implementação da Lei Geral.....	20
2.3.3 Atuação do SEBRAE na Promoção da Implantação da Lei Geral nos Municípios Paraibanos.....	22
2.4 LEI GERAL E AS COMPRAS PÚBLICAS.....	24
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	26
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PESQUISA.....	26
3.2 DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PESQUISA	26
3.2 SUJEITOS DA PESQUISA.....	27
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	28
4.1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL NOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO	30
4.2 UM CASO DE SUCESSO E O SEU OPOSTO.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
APÊNDICE	

1 INTRODUÇÃO

As Micro e Pequenas Empresas possuem, no contexto econômico e social brasileiro, uma posição de destaque justificada pela participação do número de pessoas e empreendimentos envolvidos no segmento empresarial. Desde a introdução do Simples Nacional, em 1996, o governo brasileiro tem desenhado políticas que visam reduzir os encargos burocráticos e tributários que incidem sobre as empresas, em especial as micro e pequenas empresas (MPEs).

O objetivo de tais políticas é incentivar a criação de novas empresas e de empregos formais, legalizar os empreendimentos informais já existentes, buscando reduzir a tributação e a burocratização, promovendo a formalização das unidades empresariais produtivas, com impactos sobre as condições e relações de trabalho que são marcadas por um grau mais elevado de trabalho precário e informal associado ao grande número de trabalhadores sem proteção garantida por direitos trabalhistas, sociais e previdenciários (IPEA, 2012).

A burocracia em excesso gera custos para as empresas, para a sociedade e para o governo. É fundamental adotar um amplo processo de reestruturação da economia para tornar mais competitiva a economia brasileira. É por essa razão que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral das MPE) determina que a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal deve promover bem como agilizar a abertura, o fechamento e alteração cadastral dos pequenos empreendimentos empresariais, dando a esse segmento um tratamento diferenciado e favorecido (SEBRAE, 2012).

A Lei Geral foi instituída com o intuito de facilitar o processo de formalização dos pequenos empresários e também o processo de compras públicas tornando-o cada vez mais transparente, é propósito da Lei Geral incentivar o crescimento e o desenvolvimento da economia regional local por meio do tratamento diferenciado, e simplificado que favorece o segmento das micro e pequenas empresas que mais geram renda e empregos em todo o país.

Na Paraíba, em particular no território do Cariri Ocidental, a simples existência de uma lei municipal não assegura que ela seja efetivamente usufruída pelos seus beneficiários, é o caso da Lei Geral do micro e pequeno empresário. Para que a Lei Geral seja implementada nos municípios, o SEBRAE tem atuado nesse processo como parceiro estratégico, no apoio à efetivação de pontos pendentes da regulamentação mediante articulação com o poder público, promovendo a divulgação do tema e mobilizando as próprias micro e pequenas empresas a se utilizarem dos benefícios da lei.

Esta pesquisa tem como objetivo geral verificar o processo de implementação da Lei Geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano. E como objetivos específicos realizar estudo verificatório da situação de implantação da Lei Geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano; examinar a atuação e importância do SEBRAE neste processo; expor o processo nos quatro eixos de atuação do SEBRAE os quais são norteadores dos critérios avaliativos da implementação da Lei Geral nos municípios; e analisar a importância e as mudanças provocadas pela lei no desenvolvimento da economia local.

O processo de implementação de leis no Brasil traz desafios a serem superados de distintas naturezas. Em relação à Lei Geral da micro e pequena empresa pode-se ratificar essa afirmativa. Sendo relevante ao desenvolvimento do Cariri Ocidental, faz-se necessário questionar: **Quais são as dificuldades da implementação da Lei Geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano?**

A justificativa deste trabalho parte da importância em se identificar as dificuldades dos gestores públicos em efetivar a implantação da referida lei que pode alavancar a economia no município, onde por meio da identificação de seus entraves possam ser criadas estratégias para sanar esses problemas, para que tanto a administração pública como os empreendedores locais possam usufruir dos benefícios dispostos na lei, auxiliando assim no desenvolvimento empresarial do Cariri Ocidental da Paraíba.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 MICRO E PEQUENA EMPRESA

As micro e pequenas empresas estão presentes em todo o mundo, elas representam uma posição considerável na receita bruta (PIB) dos países e também são fontes geradoras de empregos, ganhando destaque, de forma que os países passaram a desenvolver políticas de apoio e incentivo para empresas desse segmento.

Segundo Guimarães (2011), “as micro e pequenas empresas são considerada fontes de inovação em virtude de suas trajetórias diversificadas e por enfrentarem competição mais intensa, tendem a arriscar mais e a lidar melhor com a incerteza e a diversidade, o que contribuiria para levá-las a percorrer o caminho da produção de inovações”.

O processo de valorização das micro e pequenas empresas atualmente vêm ganhando destaque em todo o mundo, uma vez que as elas representam 99% das empresas constituídas, 60% das pessoas empregada, 40% dos salários pagos e 40% do PIB (SEBRAE, 2012). Dessa forma, notasse com clareza a importância das micro e pequenas empresas na economia mundial sendo de essencial a criação de mecanismos de incentivo as MPEs e EPPs no contexto econômico e social.

Historicamente, a primeira definição oficial prevista na legislação sobre as micro e pequenas empresas ocorreu nos Estados Unidos, com a finalidade de dar suporte ou estudar projetos de financiamento a elas dirigidas. Esta iniciativa estava nitidamente inserida numa lógica de incentivos para a recuperação econômica do país. Entretanto, as pequenas empresas já eram elemento de discussão em vários outros países, onde eram analisadas as dificuldades de financiamento dos pequenos negócios.

A valorização das micro e pequenas empresas acontecem em vários países embora seja de diferentes formas segundo as ações desempenhadas por seus governos. Nos países latino-americanos, considerados mais desenvolvidos do continente - a partir do reconhecimento e da importância das micro e pequenas empresas vêm desenvolvendo políticas de forma a fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios.

Nesses países o critério de definição do que é micro, pequena, média e grande empresa é o principal elemento para a elaboração de políticas públicas de tratamento diferenciado para cada um dos tipos de empresa (FILION, 1991 apud LIMA, 2001).

No Brasil o processo de valorização das micro e pequenas empresas acontece desde 1988 com a Constituição Federal, que em seus artigos 170 e 179 prevêem o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (BRASIL, 1988).

Entretanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispor às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (Art. 146, III, d e parágrafo único, da CR/88).

As micro e pequenas empresas no cenário brasileiro assumem importante papel dentro da economia nacional, destacando-se como um dos principais vetores na geração de ocupação e renda, bem como no desenvolvimento econômico e social da nação, representando 99,2% das empresas formais, privadas e não agrícolas do país, 70% das pessoas empregadas, 50% dos salários pagos e cerca de 27% do total do produto interno bruto (PIB) nacional (SEBRAE, 2014).

Diante da crise de empregos que o país vem enfrentando há muitas décadas, as micro e pequenas empresas surgiram como uma mudança no contexto social e econômico através do crescente número de empreendimentos que estão sendo criados principalmente na região do nordeste. Esses novos empreendimentos surgem como forma de desenvolver a economia regional e local, na qual os empreendedores devem receber incentivos do poder público para que sobrevivam e possam competir com as médias e grandes empresas.

Neste mesmo sentido, Dutra e Guaghardi (1984) apresentam esta mesma perspectiva deste a década de 1970:

As micros e pequena empresas deverão receber atenção ainda maior do que têm recebido a nível de programas específicos de financiamentos dos bancos oficiais e da eliminação de entraves burocráticos pelo ministro da Desburocratização, porque elas representam a curto prazo, um papel significativo na geração de empregos e de riqueza.

Para que o poder público desenvolva políticas de apoio às micro e pequenas empresas faz-se necessário classificá-las. Apesar da vasta bibliografia sobre as definições das MPES, não há uma definição única e oficial, e sim, diversas classificações que reúnem em comum os critérios de definição do porte quanto ao faturamento anual e ao número de funcionários. A classificação de MPES é variante tanto no Brasil como no exterior, havendo várias formas de classificação de pequenas e médias empresas muitas vezes em um mesmo país.

De acordo com Longenecker *et al* (1997, p.27)

Especificar qualquer padrão de tamanho para definir empresas é algo necessariamente arbitrário porque as pessoas adotam padrões diferentes para propósitos diferentes [...]. Uma empresa pode ser descrita como 'pequena' quando comparada com empresas maiores, mas 'grande' quando comparada com empresas menores. (Longenecker *et al* 1997, p.27)

Existem três entidades no Brasil que classificam o porte das empresas, de acordo com o critério de número de funcionários e faturamento bruto anual, são elas o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). A definição de porte de empresas por faturamento, de acordo com o faturamento bruto anual, é usada tanto para a cobrança de impostos, quanto para o enquadramento perante as instituições financeiras.

Para o SEBRAE, a classificação dos pequenos negócios pode ser dividida em três segmentos por faixa de faturamento, os quais seguem os critérios da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, e que segundo ela, os pequenos negócios são divididos da seguinte maneira:

- ✓ **Microempreendedor Individual** - Faturamento até R\$ 60 mil;
- ✓ **Microempresa** - Faturamento até R\$ 360 mil;
- ✓ **Empresa de Pequeno Porte** - Faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões;

Para o IBGE classificação das empresas pode ser definida conforme o número de pessoas empregadas.

- ✓ **Microempresa** - empresas com até 5 pessoas ocupadas;
- ✓ **Pequenas Empresas** – empresas com 6 a 19 pessoas ocupadas;
- ✓ **Médias e Grandes Empresas** - empresas com 20 ou mais pessoas ocupadas.

2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO NO TRATAMENTO DADO AS MPES PELO GOVERNO PÚBLICO

Na década de 80 houve uma notória queda no crescimento econômico ocasionando um grau maior de desemprego. Os pequenos empreendimentos começaram a ser vistos como uma alternativa de ocupação para o aumento na quantidade de trabalhadores sem serviço, isso fez com que surgissem no final da década o início mais visível de incentivos à abertura de micro e pequenas empresas no país.

Para Cláudio Viapiana o principal momento da microempresa ocorreu em 27 de novembro de 1984, quando o presidente João Figueiredo decretou e sancionou a lei 7 256, também denominada Estatuto da Microempresa. Segundo ele, este foi o primeiro momento na história do Brasil em que a microempresa foi reconhecida por lei e recebeu uma atenção especial dos órgãos governamentais. (VIAPIANA, 2001).

Com o reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas no Brasil, a partir da inclusão os artigos 170 e 179 na constituição de 1988, é notória a importância de desenvolver uma política específica para as micro e pequenas empresas (MPE), e foi assim que iniciou-se o processo de mudanças constitucionais pela valorização e incentivos aos micro e pequenos empresários. A partir daí teve início a alteração do regime tributário nacional em seu artigo 146 que previu a criação de lei complementar para discutir normas gerais tributárias envolvendo o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

A lei complementar inclui a criação de regimes especiais ou simplificados para arrecadação dos impostos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas, no âmbito da União, Estados e Municípios.

A mudança constitucional em favor das micro e pequenas empresas tiveram início com o movimento realizado por entidades de representação e apoio ao setor, através de uma posição de apoio às reformas tributárias a qual ganhou a identificação de Proposta de Emenda Constitucional numero 41, ou simplesmente PEC 41, que foi aprovada permitindo assim a alteração do artigo 146 da Constituição.

A aprovação da proposta pelo Plenário da Câmara dos Deputados aconteceu, em 5 de setembro de 2006. No dia 14 de dezembro de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou a Lei Complementar 123/2006 que ficou conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, sendo publicada no dia seguinte no Diário Oficial da União, entrando imediatamente em vigor. Apenas o capítulo tributário da lei (Simples Nacional) passaria a vigorar a partir de julho de 2007. (SEBRAE, s.d)

A aprovação da Lei Geral pelo plenário, câmara dos deputados e sanção pelo presidente da república marcou o início das melhorias que viriam a ser concretizadas pelo governo em favor das micro e pequenas empresas. Entretanto, muito ainda precisava e precisa ser feito para garantir que as micro e pequenas empresas sobrevivam e tornem-se cada vez mais capazes de competir com as grandes empresas.

Em 2007, foi aprovado o Decreto 6038/2007, regulamentando o Comitê Gestor de Tributação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte chamado de Comitê Gestor do Simples. Ainda em 2007 foi apresentado um novo projeto de lei, que implantou algumas melhorias na Lei Geral, aprovado sob o número 128/2008. No dia 01/07/2009, onde passaram a vigorar os artigos da Lei complementar 128/2008 referente ao Microempreendedor Individual (MEI). Posteriormente foi aprovada a Lei Complementar 133/2009, ampliando as atividades optantes pelo Simples Nacional, e novas melhorias que altera alguns itens da Lei Geral, fixando novos limites de valores da receita bruta para a classificação de micro ou pequena empresa. (SEBRAE, s.d)

A criação do comitê gestor do simples responsável pela arrecadação dos tributos do Simples Nacional marcou mais um avanço para as micro e pequenas empresas sucedido por alterações na lei que criou a figura do MEI e novas melhorias para as categoria em questão.

Outra conquista dos pequenos empresários foi à criação da Secretaria da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) instituída pela lei 12.792/2003. Outras mudanças em favor das MPES foram criadas pela lei complementar 139/2011, dentre as quais se destacam o aumento dos tetos salariais das três categorias MEI, ME e EPP, os tetos passarão de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil, no caso do empreendedor individual, de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil às micro empresas e de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões às empresas de pequeno porte. Estes limites referem-se apenas às receitas no mercado nacional. (BRASIL, 2011).

Em seguida foram propostas mais alterações na Lei Geral cujos principais temas abordados foram o critério único de entrada no Simples, desoneração das atividades da saúde, blindagem do Microempreendedor Individual, obrigatoriedade no tratamento diferenciado em licitações públicas, manutenção da competitividade frente à novos incentivos e, o mais importante, disciplinamento da aplicação do regime de substituição tributária aos pequenos negócios.

Estas alterações foram aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com poucas alterações e sancionado pela Presidência da República, convertendo-se na Lei Complementar Federal 147/2014. (SEBRAE, s.d)

As micro e pequenas empresas - MPEs - nas atividades de comércio e serviços cobrem cerca de 80% da atividade total do segmento das micro e pequenas empresas, tanto em termos da receita gerada como das pessoas nele ocupadas. Na abordagem das micro e pequenas empresas um dos problemas enfrentados é a escassez de informações estatísticas atualizadas sobre a sua dimensão e forma de inserção na economia, o que se constitui em uma lacuna

grave para a formulação de políticas de estímulo ao crescimento deste segmento. (IBGE, 2001)

2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, titulada de Lei Geral é o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, a qual estabelece normas gerais referentes ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro e pequenas empresas no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

Isso significa que todas as suas disposições serão aplicadas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, trazendo mais eficácia a seus dispositivos além de resultados mais concretos e efetivos para os pequenos negócios, que passarão a ser regidos por um sistema legal uniforme, numa espécie de consolidação de todo o conjunto de obrigações em único sistema.

Sobre a nova lei Paulo Bernardo, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão argumenta:

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas veio para democratizar as licitações públicas e promover o desenvolvimento com justiça social. Para a efetividade dessa política, sabemos o quanto é importante o papel de um parceiro estratégico como o SEBRAE na formação dos nossos empreendedores. Esse esforço é essencial para que as micro e pequenas empresas acessem o mercado de compras públicas e aumentem ainda mais sua participação nas contratações dos governos (FERNANDES, 2009, p.6).

Em suas palavras Paulo enfatiza a importância da participação das pequenas empresas no processo das compras públicas, o qual se tornará mais democrático; também deixa claro a importância de parcerias na implementação da lei, que segundo ele, o SEBRAE tem se mostrado um extraordinário aliado nesse processo. Com o intuito de informar aos órgãos públicos e às empresas de forma geral, o SEBRAE Nacional mantém um site na Internet (www.leigeral.com.br) com todo o acervo legal, atualizado permanentemente, bem como várias outras informações sobre a Lei Geral. É o local onde se encontra o maior acervo sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A Lei Geral Municipal foi uma das maiores conquistas das micro e pequenas empresas em sua história no Brasil, tendo como principal característica (quando comparada a outras leis), a ampla regulamentação via decretos, portarias, resoluções e instruções normativas de

todos os órgãos e institutos envolvidos por ela, sendo esse um processo constante, pois à medida que a realidade muda, sua regulamentação também tem que mudar (GUIMARÃES, 2008).

2.3.1 Principais Dispositivos da Lei Geral

Além de unificar o conceito de Micro e Pequena Empresa e enquadrá-las com base em sua receita bruta anual, a Lei Geral também criou o Microempreendedor Individual, pequeno empresário que trabalha por conta própria e se legaliza como optante pelo Simples Nacional, com limite de faturamento bruto anual de até R\$ 60.000,00. O Microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.

A forma de arrecadação de tributos pela Lei Geral é feita através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Simples Nacional, que é administrado por um Comitê Gestor (CGSN) composto por representantes da Secretaria da Receita Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Simples Nacional permite a apuração e recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais chamado de DAS (documento de arrecadação do simples). Permite também a apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (BRASIL, 2006).

Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional abrangerá os seguintes tributos e contribuições: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social Patronal. Para o Microempreendedor Individual, o Simples Nacional abrangerá os seguintes tributos e contribuições: Contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS, que serão recolhidos em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês. O Microempreendedor Individual estará isento dos demais impostos.

Com a regulamentação da Lei Geral, as microempresas e empresas de pequeno porte passam a receber tratamento simplificado e diferenciado nas licitações realizadas pelos órgãos públicos. Através de programas subsidiados pelo Governo Federal, os bancos públicos passam a oferecer linhas de crédito especiais para micro e pequenas empresas, com juros mais baixos que os juros do mercado, os bancos que oferecem as melhores linhas de crédito com taxas de juros mais baixas para os empreendedores individuais e para as micro e pequenas empresas são: o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Nordeste.

A Lei Geral prevê também a realização de incentivos com recursos federais, estaduais e municipais para pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica por parte de instituições públicas de fomento à tecnologia.

Conforme a lei “A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.” (BRASIL, 2006).

2.3.1 Implementação da Lei Geral

O princípio para efetivar a implementação da Lei Geral nos municípios envolve mudanças significativas nas práticas observadas nas administrações municipais, trazendo de volta conceitos básicos de cidadania como a integração do estado e vinculação a uma política pública nacional.

Diante dos benefícios que esta lei pode trazer para os Municípios e da obrigatoriedade de regulamentá-la, cabe ao gestor público tomar as providências cabíveis para regulamentar e implementar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006) em seu Município, adequando-se a sua realidade. O gestor público também poderá buscar apoio de órgãos como à CNM e o SEBRAE de cada estado para efetivar a implementação da lei em seu município.

Paulo Ziulkoski - presidente da confederação Nacional de Municípios- CNM, e Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho - diretor presidente do SEBRAE, falam sobre a parceria entre essas instituições para efetivar a implantação da lei geral nos municípios. Segundo Paulo, o desafio de implementar a Lei Geral nos municípios é pautado em duas etapas: a primeira é regulamentar a lei Federal em âmbito local por meio de edição das leis municipais, alterando as leis municipais, os procedimentos de compras, a contratação do agente de desenvolvimento dentre outras ações que contribuam para melhoria do ambiente de negócio no município. A segunda etapa é baseada em verificar os resultados concretos no desenvolvimento econômico local através da geração de emprego e renda por meio de políticas públicas locais de apoio às micro e pequenas empresas. (CNM; SEBRAE, 2014, p.6-7).

Luiz Eduardo fala sobre os esforços do SEBRAE para criação de incentivo aos pequenos negócios, o qual se tornou exitoso com a criação da lei complementar 123/2006. Ao se

concluir a fase inicial, focou-se a partir de então na conscientização dos gestores sobre a importância da regulamentação da referida lei nos municípios. Após a regulamentação, o desafio passa a ser a implementação da lei nos municípios, ou seja, tirar a lei do papel. (SEBRAE 2014, p.6)

Com esta regulamentação, a Lei Geral das MPE dos municípios precisa “sair do papel”, ou seja, todos os mecanismos previstos na lei, que favorecem os pequenos empreendimentos precisam ser aplicados de fato. Isso implica em bastante trabalho para mudar procedimentos internos nas prefeituras, capacitar servidores para aplicarem a lei, montar estruturas de atendimento, disseminar a lei na comunidade, entre outras ações. Portanto, para que a lei implementada seja uma realidade em todos os municípios o processo de implementação deve ser bem planejado e organizado para que o tratamento diferenciado e favorecido seja dado às MPEs.

Um dos principais articuladores e condutor desse processo é o Agente de Desenvolvimento, cuja função básica é promover ações concretas que visem a fortalecer o segmento de micro e pequenos negócios. Em entrevista com a agente de desenvolvimento do município da Prata, esta fala sobre as imputações do Cargo: “o AD tem como atribuições a articulação de ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e apoiar os micro e pequeno empresários”. A AD de Monteiro também faz uma breve definição da função, segundo ela, o Agente é o articulador e mobilizador da aplicação da Lei Geral no Município, na qual se promove ações concretas que visem a fortalecer o segmento de micro e pequenas empresas, articulando e fortalecendo as relações do poder público com as principais lideranças do setor privado no município, exercendo atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A Lei Geral conta com diversos atores envolvidos diretamente em seu processo de regulamentação e implementação. O principal ator desse processo é o gestor público, através do compromisso de desenvolver o município por meio da valorização dos pequenos empresários adotando medidas de favorecimento as MPES regulamentadas em lei.

O Gestor Público deve assumir seu papel como estrategista do desenvolvimento do Município e deve contar com o Agente de Desenvolvimento para implementar as ações planejadas. Eles têm um papel fundamental na criação de um ambiente favorável aos pequenos empreendimentos o qual deve tomar as providências para regulamentar a Lei Geral das MPEs no seu Município. Os gestores públicos não são importantes apenas para a regulamentação, mas também para a efetiva aplicação da lei, para que ela propicie o desenvolvimento municipal desejado (SEBRAE, 2011).

Além dos gestores públicos os agentes de desenvolvimento são essenciais para efetivar a implementação da Lei Geral nos municípios. Outro ator importante no processo é o SEBRAE, o qual por meio de seus consultores credenciados e de parcerias com os gestores municipais vem desenvolvendo políticas de apoio e incentivos aos micro empreendedores locais.

2.3.3 Atuação do SEBRAE na Promoção da Implantação da Lei Geral nos Municípios Paraibanos

Nos últimos anos o SEBRAE definiu como uma de suas metas a atuação junto ao poder público municipal para regulamentar a Lei Geral, desenvolvendo estratégias institucionais capazes de potencializar as oportunidades que visem à melhoria do ambiente legal para os pequenos negócios. Por isso, apoia os gestores públicos para criarem um ambiente melhor para os pequenos negócios, incentivando e orientando ações das prefeituras a fim de dinamizar a economia do município e conseqüentemente melhorarem a vida de seus moradores (FERNANDES, 2009).

Para concretizar a implementação o SEBRAE fundamentou-se nos parâmetros da lei dividindo-a em quatro blocos como proposta para ser apresentada para os gestores dos municípios. O primeiro bloco é o da compra governamental reunindo todos os capítulos da lei que trata do processo de compras públicas da legislação voltada para as micro e pequenas empresas. O segundo bloco é composto pelo processo de desburocratização nele é tratada a regulamentação de empresas nas prefeituras, na concessão de alvará, para o empreendedor individual emissão de notas de serviço dentre outros.

O terceiro bloco é composto pelo próprio empreendedor individual, criado pela lei 128/2008 o MEI é o empresário que tem receita bruta anual de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional, emprega no máximo um empregado, não possui mais de um estabelecimento nem participa de outra empresa como titular, sócio ou administrador. A partir da criação da figura do EI pela lei, cabe aos municípios desenvolver estruturas capazes de atendê-los, seja no processo de formalização do empreendedor individual bem como nos direitos de sua cidadania jurídica (BRASIL, 2006).

O quarto bloco composto pelo Agente de Desenvolvimento, ator decisivo na implementação da lei no município, o AD é um representante do poder público responsável por participar do planejamento das políticas de desenvolvimento do município, discutindo e arti-

culando iniciativas relacionadas dentre outras coisas, a melhoria do ambiente de negócios para os micro e pequenos empreendimentos.

Esses quatro blocos são os eixos monitorados e avaliados pelo SEBRAE através do sistema de monitoramento de implementação da Lei Geral, através do qual para atingir o status de implementação em cada um dos quatro eixos é necessário atingir a nota mínima de 5,7 (sendo a nota máxima 10), além de serem observados alguns critérios, respostas positivas e algumas perguntas chaves (SEBRAE, 2014, p.9). O sistema de monitoramento conta com as agências regionais do SEBRAE e de seus consultores credenciados para atualizar as informações disponibilizadas no site. Por meio das informações dispostas pode-se realizar análise quantitativa do número de municípios que implementaram a lei; o site contém um questionário que é aplicado a cada município conforme as respostas é que se classifica a implementação e/ou o grau de implementação da lei no município.

O questionário está organizado em cada um dos quatro eixos, é composto por quatro tipos de perguntas relativas à: Regulamentação:- as perguntas de regulamentação são relativas a itens que são de responsabilidade dos municípios inserirem em sua legislação; Operacionalização: perguntas relativas à aplicabilidade dos itens da lei, como aquelas destinadas a verificar se o município de fato está realizando o que deve; Esforço: perguntas que evidenciam algumas atividades não descritas na lei, mas que auxiliam a sua implantação, como exemplo pode ser citado a capacidade de servidores; e a pergunta de Resultados que visa medir os benefícios gerados pela implementação da lei nos municípios.

A atuação do SEBRAE se dá principalmente em quatro principais frentes. São elas: a desburocratização do processo de legalização de empresas; o incentivo à participação das micro e pequenas empresas nas licitações municipais; o fortalecimento da atuação do agente de desenvolvimento local e; o estímulo à formalização do Microempreendedor Individual.

Diante da ampla abrangência da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, os temas acima foram eleitos pelo fato de serem aplicáveis às mais distintas realidades socioeconômicas dos municípios brasileiros. Por menor que seja a densidade empresarial e o dinamismo econômico de determinada cidade, o poder público local pode (e deve) desenvolver ações que Use do Poder de Compra Desburocratização Empreendedor Individual Agente de Desenvolvimento e Geral nos municípios.

De acordo com a entrevista com a gestora da agência SEBRAE-ARMO, Maria Madalena Arruda Andrade, o processo de implementação inicia-se através da sensibilização dos gestores públicos, capacitando-os e preparando os municípios para aprovação e regulamenta-

ção da Lei Geral e posteriormente implantação da lei, esse processo deveria acontecer em três anos. Em suas palavras, fala das estratégias desenvolvidas pelo SEBRAE para implementar a lei.

O SEBRAE dentro desse processo desenvolveu toda uma metodologia para implementar a lei nos municípios dividindo-a em quatro blocos onde chegava atuava e mobilizava o município, dentro do bloco do Agente de Desenvolvimento, capacitava o AD, sensibilizava o prefeito, depois da lei aprovada e regulamentada íamos colocar a lei pra funcionar que é o que nos chamamos de implementação.

A implementação da Lei Geral nos municípios acontece através dos consultores credenciados na área de políticas públicas, que trabalham especificamente a implementação, capacitando tanto os agentes de desenvolvimento como os gestores, também através de cursos desenvolvidos pelo SEBRAE nacional, como por exemplo, o curso de Compras Públicas com foco no fornecedor urbano onde são treinadas as micro empresas e os empreendedores individuais (fornecedores), e o gestor (compradores).

2.4 LEI GERAL E AS COMPRAS PÚBLICAS

A lei 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993). É um instrumento jurídico que soma a Lei Geral das micro e pequenas empresas (lei 123/2006) no que se refere à orientação da aplicação dos benefícios a favor das MPE, onde as mudanças provenientes da lei complementar 147/2014 fizeram uma mudança completa da abordagem das compras governamentais em relação aos pequenos negócios que passaram a ser tratados com prioridade em todas as demais legislações de compras em todas das modalidades de contratação da administração pública.

A necessidade de regulamentação local para aplicação dos benefícios do artigo 48 deixou de existir e atualmente, todas as licitações devem prever a licitação exclusiva por itens até 80 mil para as MPE, a subcontratação para obras e serviços sem os limites de 30%, (podendo serem maiores, desde que não ocorra a subcontratação do contrato) e existe, também, a obrigatoriedade de elaboração de lotes de 25% exclusivos para MPE para os bens de natureza divisível. Tal fato, somado à obrigatoriedade das dispensas de licitação por limite de valor devem ser obrigatoriamente realizadas de MPE nos dão um indicador pleno na profunda mudança de paradigma, colocando a promoção dos desenvolvimento nacional sustentável, por meio do incentivo dos pequenos negócios no ponto crucial de apoio às contratações públicas. (CNM; SEBRAE, 2014, p.17).

O município tem ao seu alcance a possibilidade de utilizar o procedimento da licitação também como fonte geradora de emprego e renda para a sociedade e de desenvolvimento local. Essa possibilidade é chamada de “uso do poder de compras governamentais”, pela qual, além de suprir a Administração Pública com bens e serviços, o processo de contratação pelo poder público pode representar uma política efetiva que viabilize estratégias locais de desenvolvimento econômico sustentável, visando à geração de emprego e renda, ou até mesmo a erradicação da pobreza com diminuição das desigualdades sociais.

Ao priorizar as micro e pequenas empresas locais e regionais nas compras pública, o gestor público deve promover melhores condições de participação das micro e pequenas empresas locais nas compras governamentais. Quando compra de microempresas do Município, a Administração Pública faz com que o dinheiro fique e circule na própria cidade, abre mercado para os pequenos empreendimentos e, desta forma, ativa a economia local. Os procedimentos internos do processo licitatório devem ser ajustados para implantar os mecanismos previstos nas leis federal e municipal que favorecem as MPE.

O papel das Micro e Pequenas Empresas, como fator estratégico de desenvolvimento aponta para a necessidade da utilização do poder de compra pelo poder público municipal como forma de incentivar o crescimento econômico regional, de forma a garantir estabilidade de demandas para o setor produtivo, tornando assim competência do Poder Público incrementar e promover oportunidades de negócios para as MPE, mediante novas estratégias de contratação que privilegiem os fornecedores e produtores locais.

A Lei Geral estabelece que as MPE ao comprovar a regularidade fiscal no ato da contratação, terão prazo para sanar as restrições porventura existirem. Há diferença também no caso de empate ficto, que se verifica entre a proposta superior da microempresa (ou empresa de pequeno porte) e a proposta inferior da grande empresa, se a primeira estiver dentro da margem de preferência, a micro ou pequena empresa será chamada para apresentar nova proposta, de valor inferior à proposta vencedora e terá prioridade de contratação, no que se refere à realização de licitações exclusivas para as MPE, até o valor de R\$ 80.000,00. Nas licitações não exclusivas pode ser obrigatória a subcontratação ou a aquisição de bens e serviços de natureza divisível das MPE, se previsto no instrumento licitatório (BRASIL, 2014).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

De acordo com Barros (2000, p. 02), “a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção do conhecimento. É a aplicação dos métodos através de processos e técnicas que garantem a legitimidade do saber obtido”.

A escolha dos procedimentos metodológicos deste estudo baseou-se em adquirir informações capazes de encontrar novas formas de melhorar a aplicabilidade da lei 123/2006 nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano, através de uma análise teórica da temática estudada, buscou-se a obtenção de elementos que possam contribuir para o entendimento da importância, melhorias e das mudanças dispostas na lei para seus beneficiários.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PESQUISA

A presente pesquisa foi realizada no ano de 2014 nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano que é composto por 17 cidades: Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê. Constitui também como espaço da pesquisa a agência do SEBRAE de Monteiro.

3.2 DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Para demonstrar algumas características do fenômeno estudado e de seus agentes foi aplicada a pesquisa descritiva, que segundo Gil (2002) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinadas populações ou fenômenos. Além disto, tendo em vista o tipo e os objetivos do presente estudo assim como a natureza do assunto abordado, foi aplicada a pesquisa exploratória uma vez que houve uma necessidade de maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito o que envolveu levantamento bibliográfico do tema proposto.

Caracteriza-se metodologicamente por ser de cunho qualitativo, que conforme explicam Lage & Milone (2000, p. 304) não se detém a enumerações e medições de dados através de meios de análise estatísticas, e sim, preocupa-se com a profundidade dos resultados obtidos, pois “à medida que o trabalho vai sendo realizado, novos enfoques vão sendo adotados,

especialmente contando com o envolvimento do pesquisador, outras pessoas, lugares e situações que incluem o próprio ambiente natural dos agentes”.

Quanto aos procedimentos técnicos foram aplicadas as pesquisas bibliográficas e documental, que segundo Koche (1997) tem a finalidade de ampliar o conhecimento da área. O método da pesquisa baseou-se em pesquisa de campo a qual de acordo com Lakatos e Marcone (1996) é a fase que realiza-se após os estudos bibliográficos, para que o pesquisador tenha um bom conhecimento sobre o assunto.

Ainda quanto aos procedimentos de coleta de dados realizou-se entrevista estruturada, que segundo Lakatos e Marcone (1991) trata-se de um encontro entre duas pessoas, no qual uma delas - o pesquisador - pode obter informações da outra, e o pesquisado, já que os dados a serem coletados foram obtidos basicamente com pessoas chave da edilidade estudada.

3.3 SUJEITOS DA PESQUISA

Como método de investigação foram aplicadas entrevistas, compostas por um roteiro bem delineado e previamente agendada com os agentes de desenvolvimento e três gestores dos municípios onde a lei foi implementada, um onde a lei não foi implementada. Também uma entrevista realizada com a gestora da agência do SEBRAE de Monteiro e dois de seus consultores credenciados que atuam diretamente com a implementação da lei nos municípios.

Nos municípios onde a lei foi implementada foram entrevistados o gestor José Arnaldo da Silva prefeito do município de Amparo, o vice prefeito Jefferson Henrique da prefeitura municipal de São José dos Cordeiros e Éden Duarte vice prefeito da cidade de Sumé. Como município onde a lei não foi implementada foi entrevistado o prefeito Eduardo Torreão da cidade de Serra Branca.

No SEBRAE-ARMO foram entrevistados a gerente Maria Madalena Arruda e os consultores Roberto Barros e Eduardo Costa.

Realizou-se ainda uma pesquisa documental relativa à implementação da Lei Geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano para possibilitar uma compreensão dos resultados e a efetividade na implantação da lei. Para a análise dos dados foi utilizada basicamente a interpretação dos dados coletados, confrontando os dados obtidos na entrevista com a pesquisa documental, feita por meio do arcabouço legal e da literatura do estudo em discussão.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados aqui apresentados foram obtidos por meio de entrevistas e questionários. Foi entrevistada a gestora do SEBRAE-ARMO Madalena Arruda, que falou a respeito da atuação do SEBRAE e principalmente da Agência Regional de Monteiro no processo de implementação da Lei Geral. Também foram entrevistados dois de seus consultores credenciados que discorreram sobre o processo de implementação da lei junto aos gestores e agentes de desenvolvimento elencando as principais dificuldades encontradas no processo.

Foram aplicados questionários a três gestores de cidades do Cariri Ocidental Paraibano onde a lei já foi implementada, em Amparo ao prefeito José Arnaldo, em Sumé o vice Prefeito Edén Duarte e com o vice prefeito de São José dos Cordeiros Jefferson Henrique, os mesmos falaram sobre o processo de implementação da lei e dos benefícios por ela gerados. Foi aplicado questionário ao prefeito Eduardo Torreão da cidade de Serra Branca, município em que a lei ainda não foi implementada.

Aplicou-se também um questionário aos agentes de desenvolvimento das cidades onde a lei foi implementada, os mesmos falaram a respeito do processo de implementação, da atuação do AD e das melhorias que a lei tem proporcionado, exceto o AD de Assunção que apesar de inúmeras tentativas, não cedeu os dados necessário.

A implementação da Lei Geral acontece em duas etapas: a primeira é a de regulamentação e a segunda é a implementação da lei nos municípios. Essa fase consiste em colocar a lei na prática, o que depende de um trabalho conjunto entre o município e os agentes de desenvolvimento, os quais são fundamentais no processo de implementação nos municípios.

O foco inicial da implementação é a criação da sala do empreendedor, que segundo o consultor do SEBRAE Eduardo Costa: *“sem sala do empreendedor não há implementação”*. Para ele a sala do empreendedor é o elo que liga o município com o SEBRAE. É por meio da sala do empreendedor que a implementação acontece mais fácil e rápido, com o apoio do agente de desenvolvimento e o envolvimento dos gestores. A partir da implementação o município passa a desburocratizar o processo de concessão de alvará, legalização do MEI, e por meio da sala do empreendedor é possível mobilizar públicos para eventos (MEIs, MEs e EPPs, bem como outros setores envolvidos).

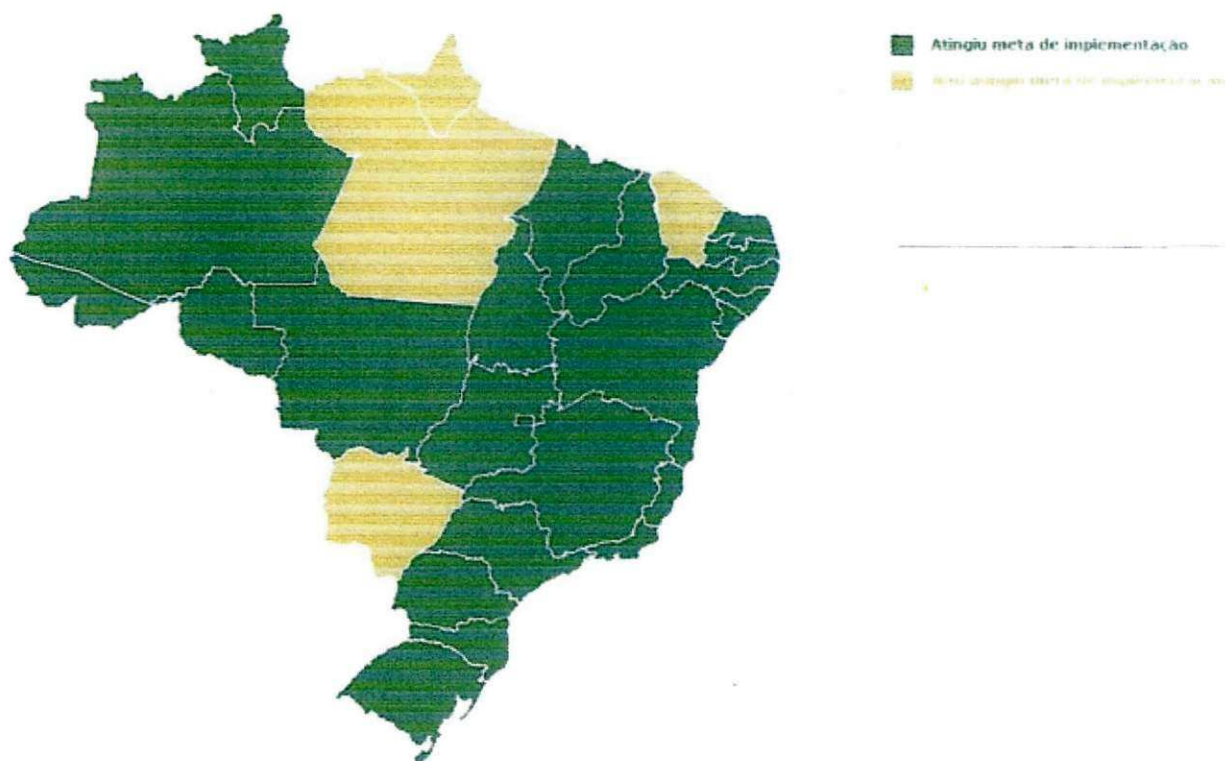
Outro ponto bem importante e considerado pelos consultores como o mais difícil de ser implementado, sendo assim bastante trabalhado no processo de implementação, é o acesso à compra pública, cuja maior dificuldade de efetivação acontece por ser pouco compreendido

tanto por parte da comissão de licitações (o que foi melhorado a partir das mudanças introduzidas pela lei 147/2014, as quais prevêem melhorias no entendimento para implementação dos capítulos referentes às compras governamentais) quanto pelos pequenos empresários.

Em entrevista com Eduardo Costa, consultor do SEBRAE, sobre a implementação da lei, o mesmo afirma que: “a implementação da Lei Geral nos municípios não é fácil, pois nem todos tem o mesmo potencial de implementação”. Quando indagado sobre as dificuldades de contratação dos micros empreendedores e micro e pequenas empresas locais pelas prefeituras, o mesmo diz que uma das principais dificuldades enfrentadas pela administração pública em adquirir bens e serviços para o município dos empresários locais acontece em virtude da falta de informação dos empresários da documentação e de como fazer para fornecer ao governo municipal.

Eduardo Costa afirma que nas prefeituras onde a lei é implementada cresce o número de contratações de empreendedores locais nas compras públicas municipais assim como cresce o interesse dos gestores em comprar desses empreendedores locais. Entretanto na maioria dos casos os mesmos desconhecem os procedimentos, a documentação e da burocracia que é pra vender, por que a licitação é um ritual sendo que muitas vezes o empreendedor por não ter a cultura de vender para o órgão público acha que o processo burocrático o qual deve se submeter é uma barreira criada pelo gestor deixando assim muitas vezes de participar do processo licitatório fazendo com que o gestor acabe não comprando localmente.

MAPA 1: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL NO BRASIL



FONTE: SEBRAE, 2015 a.

Através do mapa acima, fica claro que a implementação da Lei Geral já está efetivada na maioria dos estados brasileiros, como pode-se visualizar nas áreas verdes. Este é um dado de extrema relevância no âmbito da discussão sobre a participação das MPEs no cenário empresarial que o Brasil apresenta.


4.1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL NOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO

A vasta participação das MPEs no Brasil, vista no mapa anterior, vem influenciando os municípios do estado da Paraíba a aderirem ao mesmo exemplo. Até agora 47,09% dos municípios Paraibano já implementaram a lei e os demais já estão em processo de implementação, o que revela que na Paraíba também segue esta tendência brasileira de incentivo às MPEs.

MAPA 2: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL NA PARAÍBA.

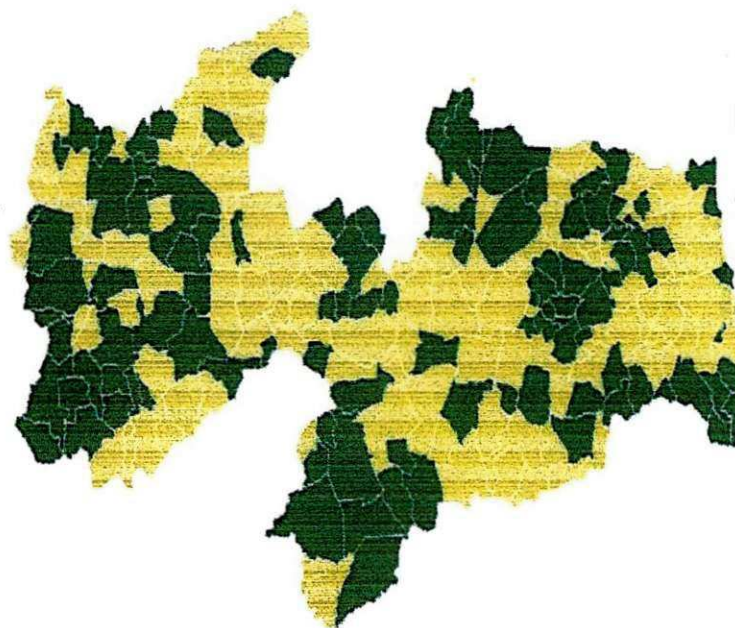
Lei Geral: **PARAÍBA**

47.09% dos municípios implementaram a Lei Geral.

 **Implementa Lei Geral**
 **Não implementa a Lei Geral**

Metas	Realizado
2012: 8.07%	39.46%
2013: 16.59%	19.28%
2014: 30.49%	6.73%
2015: 35.87%	47.09%

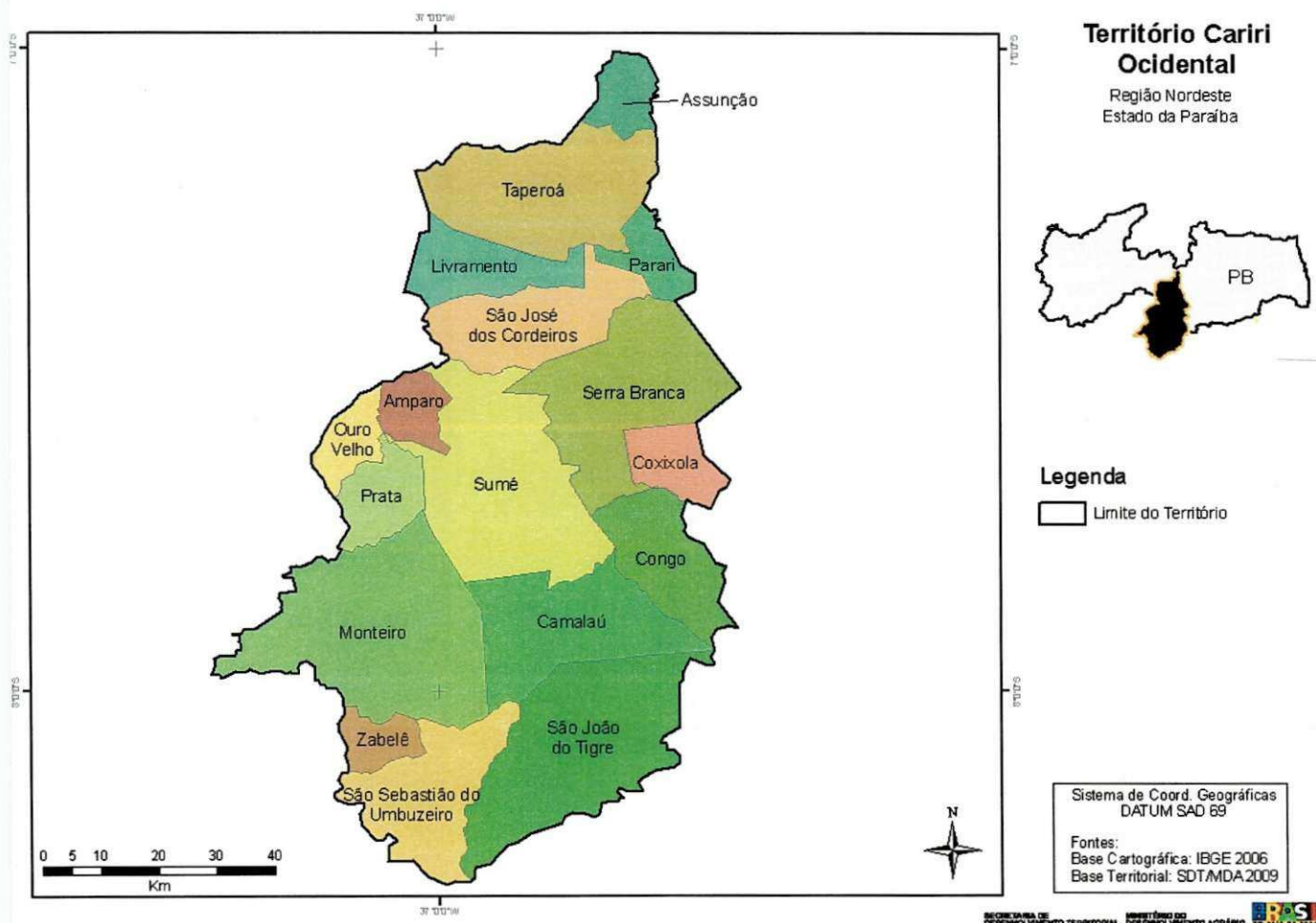
[Voltar para o mapa do Brasil](#)



FONTE: SEBRAE, 2015 b.

A partir da realidade da implementação das MPEs na Paraíba, surge à necessidade de investigar-se como está ocorrendo esta implementação nos municípios do Cariri Ocidental, devido à ligação que esta região apresenta de dependência com o poder público na geração de renda e sustentação da região.

Mapa 3: Municípios que compõem o Cariri Ocidental Paraibano



Fonte: SEBRAE 2014b.

Através do programa SEBRAE no Território da Cidadania que desenvolve ações de políticas públicas, tendo como estratégia a implementação da Lei Geral nos municípios onde as metas a serem alcançadas pela Agência Regional de Monteiro (SEBRAE-ARMO) é efetivar parceria com as prefeituras, para implantação da lei nos municípios que compõem o Território da Cidadania do Cariri Ocidental composto por 17 cidades, são elas: Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coixola, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê.

A tabela a seguir mostrar os municípios do Cariri Ocidental Paraibano que já implementaram a Lei Geral e os que ainda não a implementaram.

Tabela 1: Implementação da lei geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano.

MUNICÍPIOS QUE IMPLEMENTARAM A LEI GERAL	MUNICÍPIOS QUE NÃO IMPLEMENTARAM A LEI GERAL
AMPARO	LIVRAMENTO
ASSUNÇÃO	OURO VELHO
CAMALAU	PARARI
CONGO	SERRA BRANCA
COXIXOLA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
MONTEIRO	TAPEROÁ
PRATA	ZABELÊ
SUMÉ	
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	
SÃO JOÃO DO TIGRE	

Fonte: Pesquisa direta, 2015.

De acordo com Andrade (2014), para o SEBRAE a Lei Geral só está implementada se ela seguir os critérios norteadores da implementação nos quatro blocos de atuação através das ferramentas que pontuam cada um dos indicadores sendo a figura do AD que está entre os blocos atua também ajudando a trabalhar a implementação dos demais fatores.

Os questionários assim como também as notas de 0 a 10 para cada critério em cada cidade e o *ranking* dos estados brasileiros que tem mais cidades que implementaram a Lei Geral¹, onde é possível também fazer comparativos entre de avaliação das cidades segundo os critérios definidos.

No site de monitoramento da Lei Geral pode-se ver as notas dos municípios em que a Lei Geral já foi implementada. Ao visitar o site pode-se constatar que todos esses municípios possuem notas acima da média e todos eles, destacando-se Monteiro, no quesito agente de desenvolvimento possuem nota máxima (10).

Em entrevista com gestores de municípios que implementaram a Lei Geral, os mesmos afirmaram que o processo de implantação se deu por meio do SEBRAE através de consultores que visitaram o município em conversa com o gestor, expôs sobre os benefícios e importância da implementação bem como os procedimentos para regulamentação e implementação da referida lei, iniciando assim o processo de implantação das disposições legais.

Conforme o consultor Roberto Barros, em alguns municípios a lei já estava regulamentada e a partir da visita do consultor efetivou-se, propriamente dito, o processo de implementação junto ao gestor e ao agente de desenvolvimento.

¹ Estão disponíveis no site <http://app.pr.sebrae.com.br/leigeralnacional>.

Para os gestores, as dificuldades do processo de implementação da lei se constituíam apenas os entraves burocráticos. Já para os consultores são muitas as dificuldades no processo de regulamentação e implementação da lei nos municípios dentre as quais destacam: ausência de atendimento aos consultores por parte dos gestores públicos nas visitas para tratar da lei, desconhecimento dos gestores e secretário (os) de finanças sobre a lei geral, falta de um planejamento específico e ações para implementação da Lei Geral, falta articulação e mobilização por parte da prefeitura junto aos empresários locais, desconhecimentos dos empreendedores sobre seus direitos e deveres perante a Lei Geral 123/06, insuficiente divulgação das disposições da lei nos municípios, alto índice de inadimplência perante o MEI, falta de estrutura física e financeira para funcionamento da sala do empreendedor, agente de desenvolvimento com várias atividades diferenciadas, ficando em segundo plano as atividades de AD.

Após a implementação da lei todos os gestores entrevistados percebem a importância da lei para o desenvolvimento dos pequenos empresários e da economia local e as mudanças positivas que a lei provocou as quais contribuíram para o aumento das contratações públicas dos empreendedores locais, maior recolhimento dos impostos municipais (ISS), gerando mais emprego e renda para a população local, os gestores afirmam que juntamente com os agentes de desenvolvimento vêm aperfeiçoando o cumprimento dos benefícios concedidos pela lei e também desenvolvendo novas formas de apoio e incentivo aos pequenos empresários.

Na visão dos empreendedores individuais e dos pequenos empresários locais a Lei Geral foi um importante avanço para essa categoria sendo as principais melhorias por eles elencadas: a simplificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo qual podem fazer todo o procedimento de abertura (e baixa quando desejarem) na sala do empreendedor em sua cidade, onde o AD fornece para os mesmos todas as informações necessárias sobre o CNPJ, a legalização de sua atividade com poucos e baixos impostos e onde através da legalização os mesmos obterão o alvará de funcionamento da prefeitura, ficando assim despreocupados quanto a fiscalizações. Poderão depois de legalizados fornecerem seus produtos e serviços tanto para órgãos públicos como para outras empresas mediante a emissão do documento fiscal, além dos benefícios previdenciários os quais adquirem logo após a formalização.

Em entrevista com os agentes de desenvolvimento dos municípios, nos quais a lei foi implementada, é afirmado à importância do cargo de agente AD para implementação das melhorias da Lei Geral das micro e pequenas empresas tanto para o município quanto para os empresários locais, os quais a mesma vem proporcionado mudanças significativas no processo de formalização de empresas e também nas compras públicas de modo que os empresários

podem usufruir dos benefícios do trabalho regularizado. Uma das mais importantes conquistas é a possibilidade dos empreendedores individuais e pequenos empresários terem exclusividade em processos de compras públicas.

Quando questionados sobre a importância da função que desempenham no município, o AD de Amparo diz que é importante mais não detalha a importância do cargo, O AD da cidade de Coxixola fala da responsabilidade e confiabilidade do cargo.

Os agentes de desenvolvimento das cidades de Camalaú, São João do tigre, Congo, São José dos Cordeiros e Sumé, afirmam a importância do cargo para o desenvolvimento do município, através da implantação da sala do empreendedor sabe-se onde buscar informações, não precisando deslocar-se para outra cidade para a formalização, dentre outros benefícios. Os ADs das cidades de Prata e Monteiro não responderam a pergunta.

O cargo de agentes de desenvolvimento em todas as cidades do Cariri Ocidental Paraibano onde a lei foi implementada é exercido por pessoas indicadas pelo gestor, as quais já desempenhavam e desempenham outras funções na prefeitura, isso faz com que as mesmas não tenham tempo suficiente para se dedicar ao cumprimento das atividades do cargo de AD municipal, quando a lei prevê que o AD é um cargo remunerado que deve ser ocupado mediante concurso público onde a pessoa deve apenas desempenhar as funções atribuídas pelo cargo.

Quando perguntados se a prefeitura oferece as condições necessárias para que possa desempenhar da melhor forma sua função, os ADs das cidades de Amparo, Sumé, Monteiro e Congo dizem que a prefeitura não oferece as condições necessárias para desempenhar da melhor forma sua função. O AD do Amparo justifica sua resposta citando a falta de equipamentos necessários, o de Monteiro afirma que essa é uma das principais dificuldades do cargo, mas percebe que aos poucos vem melhorando. No município do Congo apesar da prefeitura não oferecer condições necessárias como estrutura física e equipamentos adequados para atendimento na Sala do Empreendedor, o AD diz se sobrepor não deixando de realizar o trabalho que lhe foi atribuído.

Os ADs das cidades de Coxixola, Prata Camalaú e São José dos Cordeiros afirmam que a prefeitura oferece as condições necessárias para que possam desempenhar suas funções como AD. O AD da Prata diz que a prefeitura apesar de oferecer boas condições de trabalho, essas ainda não são suficientes para desempenhar da melhor forma a função. O AD de Camalaú também diz que apesar de serem oferecidas as condições necessárias, a prefeitura deixa a desejar no que se refere a viaturas e outros recursos para realizar os trabalhos de campo. Já o

AD de São José dos Cordeiros respondeu que está satisfeito com as condições de trabalho para desempenhar suas funções, e que algumas dificuldades encontradas estão condicionadas a fatores externos à prefeitura.

A cidade de São João do Tigre não deu acesso às informações.

Ao serem indagados sobre as estratégias que os ADs tem realizado para desenvolver o seu município, os Ads dos municípios Camalaú, São João do Tigre e Prata e São José dos Cordeiros citam orientar e formalizar os empreendedores, mobilizando os mesmos a participarem de eventos referentes ao MEI, além de fazer visita nos comércios, buscam cursos, de aperfeiçoamentos e capacitação das micro e pequenas empresas, como também realizam mobilizações para capacitação de empresários e produtores rurais. O AD de Sumé afirma buscar parceria com outros órgãos, o AD de Monteiro diz que tem atuado com bastante abrangência na divulgação e articulação de cursos e capacitações, voltadas para as diversas áreas do empreendedorismo., além de apoiar todas as ações do SEBRAE de Monteiro, participando também de diversos eventos, caravanas, congressos e demandas locais. Já o AD de Coxixola diz que realiza visitas aos empreendedores do município. As cidades de Amparo e Congo não responderam a essa pergunta

Ao ser questionado sobre número de aberturas de micro empreendimentos (MEI) registrado pela prefeitura após a implantação da Lei Geral no Município, o AD de Coxixola diz que o número de aberturas de MEI foi 12. Em São João do Tigre Foram 15. O AD de Amparo não lembra o número exato, mas afirma que foram entre 10 e 12, existindo também as que foram abertas por outras pessoas, mas que recebem assistência pela sala do empreendedor. O de Camalaú também não sabe afirmar com exatidão, mas fala que foram mais de 60.

No Congo, segundo o AD, em 2012 quando a lei foi implementada havia apenas 13, hoje tem aproximadamente 60 MEIs. O AD de São José dos Cordeiros também não sabe o número exato de formalizados registrados pelo município, mas afirma que houve um aumento no número de empreendedores formalizados tanto nas ocupações de comércio quanto em serviços. O AD de Sumé também não afirma um número exato, mais assegura, que após a implementação da Lei Geral no município, em agosto de 2012, já houve mais de 300 formalizados. Monteiro não sabe a quantidade de aberturas e argumenta que a procura na Sala do Empreendedor de Monteiro, ainda é pequena, já que na cidade está localizada a Agência do SEBRAE a qual também realiza o processo de formalização. O AD da Prata diz que por não ter encontrado dados ao assumir a função não sabe o número exato.

Quando interrogados sobre sua perspectiva de mudanças concretas proporcionadas pela lei e quais se destacam, os ADs das cidades de Amparo, Prata, Sumé, Camalaú, Congo, Coxixola São João do Tigre e Monteiro afirmaram que a lei proporcionou mudanças concretas no município, sendo em Amparo, Prata, Sumé e Camalaú dentre as mudanças ocorridas o aumento nas contratações de empreendedores formalizados para prestação de serviços e compras públicas pela prefeitura.

Em São João do Tigre a principal mudança destacada foi a implantação da sala do empreendedor que segundo o AD tem sido um ponto de referência no apoio aos empreendedores do município. No Congo citou-se o aumento significativo no número de formalizações e através da parceria com SEBRAE, o município disponibiliza cursos e capacitações, para os empreendedores. Em Monteiro foi argumentado que desde a implementação da lei no município vários empresários puderam sair da informalidade, impulsionando dessa forma, o desenvolvimento local, promovendo a competitividade, contribuindo desta maneira para a geração de emprego e renda por meio das potencialidades locais, valorizando a função empresarial, principalmente no segmento dos pequenos negócios, os quais a partir da lei complementar adquiriram vários direitos e benefícios. O AD de Coxixola apesar de afirmar que com a implementação da lei houve mudanças no município não as especifica.

Já para o município de São José dos Cordeiros segundo o agente de desenvolvimento a Lei Geral não acarretou mudanças radicais pelo fato desta não ter uma abordagem e/ou uma perspectiva contextualizada com as características do município de forma geral. Segundo ela a referida Lei traz em seu texto questões gerais que já são tratadas na Lei Geral Nacional: a desburocratização, as questões que envolvem o Alvará de Funcionamento, a figura do AD, a diferenciação no que tange as Compras Governamentais, entre outras. As principais conquistas, conforme a mesma, são a crescente busca dos micros empreendedores do município pela formalização do seu negócio e a criação do AD que muitas vezes é o protagonista na tentativa de despertar os empreendedores para as mais diversas situações impostas pelo mundo moderno, da formalização à capacitação.

Quanto à visão dos ADs sobre as melhorias proporcionadas pela lei para a prefeitura e para os empresários locais, em Amparo uma foi citado como uma das principais melhorias que a lei proporcionou para a prefeitura o aumento das contratações e demandas de serviços dos empreendedores locais, e para os empreendedores citou-se a possibilidade de formalização por meio da sala do empreendedor. As melhorias citadas pelo AD de São João do Tigre assim como o de Sumé foram o aumento na arrecadação do ISS, aumento das compras públi-

cas dos empreendedores locais, e para os empresários, os mesmos podem através do processo de licitação, fornecer para a prefeitura.

No município da Prata as melhorias citadas pelo AD foram: facilidade de acesso a informação para os pequenos empresários após a abertura da sala do empreendedor e possibilidade do poder público comprar diretamente ao comércio local facilitando/agilizando os serviços e produtos prestados. No Congo, o cumprimento da Lei tem proporcionado à prefeitura vários benefícios como a formalização de MEIs, e o recolhimento tributos de forma simplificada. Para os Empresários são vários os benefícios, entre eles, a cobertura dos direitos previdenciários, capacitações, organização em seu empreendimento, vantagens para comprar e vender.

Em São José dos Cordeiros, a lei proporcionou a desburocratização, a participação da micro empresa nas compras públicas e a figura do Agente de Desenvolvimento que funciona como um elo entre o empreendedor e o poder público, além do aumento das formalizações no território do município e da criação da Sala do Empreendedor que é um espaço específico para o atendimento dos empreendedores. No município de Coxixola, foi proporcionado o desenvolvimento do comércio local e o aumento no número de formalizações dos pequenos empreendedores, fazendo com que mais receitas circulem no município. Em Monteiro, as melhorias citadas foram o fortalecimento da economia local, geração de emprego, melhor distribuição de renda, aumento da arrecadação, investimento no bem-estar social, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Perguntando-se acerca da importância e forma de atuação do SEBRAE para a o desempenho das suas atividades como agente de desenvolvimento local, todos os municípios onde a lei foi implementada, o SEBRAE é de fundamental importância, pois é mais uma instituição comprometida com o desenvolvimento dos empreendedores e dos municípios brasileiros. Segundo os agentes de desenvolvimento foi o SEBRAE que iniciou o processo de implementação da Lei Geral nos municípios, ao dar os primeiros passos mostrando ao gestor a importância e os benefícios da lei, quando aceito pelo prefeito iniciando assim o processo de implementação.

O SEBRAE também é de ampla importância no que se refere à capacitação tanto dos agentes como dos empreendedores, proporcionando a participação em diversos eventos, cursos, oficinas, capacitações e encontros (estaduais, regionais e até nacionais,) nos quais trocam-se experiências e ampliam-se conhecimentos. Segundo o AD de São João do Tigre a relação do município com o SEBRAE é uma parceria sem igual; sem ela não estaria funcio-

nando a lei no município. Para o AD do Congo a parceria do SEBRAE tem sido muito importante para o desenvolvimento econômico do município.

Os ADs afirmam que tanto eles como os gestores públicos tem apoio total do SEBRAE desde a regulamentação, implementação, capacitação dos gestores e dos agentes de desenvolvimento, sempre acompanhado as ações desenvolvidas pelo AD capacitando-os sempre com as atualizações da lei e também capacitando os micro empreendedores e as micro empresas.

Ao descreverem a respeito de sua atuação como ADs, citaram os pontos positivos e o que precisa ser melhorado para alavancar o desenvolvimento em cada município. Como ponto positivo o AD do Amparo fala sobre o apoio do prefeito no incentivo à formalização dos empreendedores e incentivo também na participação de eventos e capacitações tanto do AD como dos MEIs. Como ponto negativo, a falta de estrutura e de equipamentos da sala do empreendedor onde são realizados os atendimentos do MEI e também a falta de disponibilidade de transportes para participar dos eventos.

Em Camalaú os pontos positivos são as melhorias que o cargo de agente de desenvolvimento tem proporcionado para cidade e para os empreendedores através do processo de formalização realizado na sala do empreendedor, sendo notório o aumento no número de empreendedores interessados, buscando se capacitar e crescer no negócio. Como dificuldade, a falta de interesse de muitos empreendedores nas visitas realizadas pelo agente

Em São João do Tigre, os pontos positivos citados foram que, com da implementação da lei e da abertura da sala do empreendedor, os empreendedores têm uma visão mais ampla, sabendo onde se informar sobre o processo de formalização. Como pontos negativos citou-se a falta de interesse por parte do gestor no que se refere às atividades do AD, como também a falta de fornecimento de das diárias e estadias para o AD.

No que se refere aos pontos positivos e negativos o AD da Prata diz que devido ao acúmulo de atividades e à falta de parceria entre as secretarias, não é possível executar da melhor forma essa função. Apesar disso, acredita que com o rompimento destas barreiras o município estaria dando um grande passo para alcançar o desenvolvimento.

Como pontos positivos o AD da cidade do Congo cita sua boa atuação, tendo em vista a sua pouca disponibilidade de tempo devido ao acúmulo de função. Também fala sobre a formalização de pequenos empreendedores e o incentivo da prefeitura, com a emissão gratuita de alvarás pelo período de dois anos, para o MEI conforme lei municipal. Não cita pontos negativos.

Segundo o AD de São José dos Cordeiros, os pontos positivos são a implantação da sala do empreendedor, o aumento das formalizações do MEI, a realização de capacitações através de cursos, palestras e oficinas para os empreendedores locais, além da participação em eventos como feiras e oficinas. Como pontos negativos, a dificuldade em desempenhar da melhor forma a função de AD devido ao acúmulo de funções e a resistência do próprio empreendedor em participar das atividades referentes ao MEI, como qualificação do empreendedor e de seu(s) funcionário(s) e das feiras, oficinas e atividades de consultorias que lhes são proporcionadas. Segundo ela os empreendedores do município resistem à inovação e ao próprio desenvolvimento.

Em Sumé, os pontos positivos citados são o aprendizado e contato com os empreendedores. Como pontos a serem melhorados cita mais esforço, além de maior e melhor atuação por parte do gestor.

O AD de Monteiro cita como ponto positivo o trabalho que vem desempenhando frente ao cargo e o avanço significativo no que diz respeito ao apoio dos gestores, o qual ainda não é suficiente para alcançar os objetivos desejados. Como pontos a serem melhorados, cita a falta de articulação de todos os envolvidos diretos e indiretamente no cumprimento efetivo da lei, como também a falta de capacitações para todos que fazem parte desse processo e reconhecimento do cargo e das atividades do AD, uma vez que essa função ainda não é valorizada como deveria, o que dificulta sua atuação.

O AD de Coxixola menciona como pontos positivos o trabalho que o mesmo vem desempenhando no município. Não traz pontos negativos.

Com a implementação da Lei Geral nos municípios, os ADs vêm desempenhando ações que visam à melhoria no cumprimento das disposições da referida dentre as quais se destacam: formalização e capacitação dos MEIS, mobilização e realização de eventos referentes às MEI assim como outras atividades.

No entanto uma das dificuldades apontadas com unanimidade pelos ADs foi o acúmulo de funções, todos desempenham mais de uma atividade na prefeitura de forma que priorizam o atendimento ao MEI, mas outras atividades para o desenvolvimento local as quais deveriam ser realizadas em seu tempo “livre” são preenchidas com as atividades de sua outra (as) função(s) impossibilita-os da dedicação e realização exclusiva das atribuições designadas à figura do empreendedor individual.

De acordo com a tabela apresenta anteriormente com os municípios que implementaram e não implementaram a Lei Geral, 6 deles se encaixam na não implementação da lei. En-

tretanto, 3 destes municípios: Ouro Velho, Livramento e São Sebastião do Umbuzeiro já tem o Agete de Desenvolvimento, e estão em processo de implementação da lei.

Desta forma, através desta pesquisa foi possível visualizar a concretização de mudanças positiva para as prefeituras, pois para os gestores públicos aumenta o recolhimento de impostos municipais e ao contratar empresas locais faz com que a renda gerada fique no município de forma a desenvolvê-lo.

4.2 UM CASO DE SUCESSO E O SEU OPOSTO

Sumé é considerado um dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano onde a Lei Geral foi implementada e tem gerado resultados positivos gradativamente. Em entrevista com o vice prefeito Edén Duarte sobre as mudanças provocadas pela lei o mesmo afirma que: a Lei Geral foi um importante passo para alcançar o princípio constitucional dos 170 e 179² que já previa que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam franquear às ME e EPP, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Ela veio dar o devido reconhecimento as micro e pequenas empresas que congregam 99,2 % de todas as empresas brasileiras, ou seja, quase que sua totalidade. Quem milita diariamente com essas pequenas empresas, como é o meu caso, haja vista que sou contador e possuo escritório na cidade, sabe das dificuldades que elas enfrentam no cotidiano. Havia realmente uma necessidade de ter um olhar diferenciado para essas empresas de maneira que elas pudessem ter uma carga tributária diferenciada, a simplificação na abertura e fechamento, acesso ao crédito, participação em licitações, etc, desse modo, acredito que foi um excelente avanço a chegada da Lei Geral.(DUARTE, 2015)

Em se tratando do processo de implementação da lei no município, Edén diz que se deu através de visitas de um consultor do SEBRAE, que lhe mostrou medidas para implementá-la, foi então quando iniciou-se os preparativos com o arcabouço jurídico necessário para a implantação da lei no município.

² **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A partir da implantação da lei o gestor juntamente com o agente de desenvolvimento tem desenvolvido ações para efetivação dos dispositivos legais. Inicialmente criou-se a Sala do empreendedor dentro da sede da prefeitura e capacitaram-se os agentes de desenvolvimento locais. Depois foram realizadas palestras, visitas aos empreendedores e cursos, treinando os servidores do setor de tributos para desburocratizar o atendimento e conceder os benefícios previstos pela lei, auxiliando (através da sala do empreendedor) a abertura das empresas como também o cumprimento das obrigações de acessórias previstas na legislação, foi atribuído ao setor de licitação cumprimento das exigências relacionadas às compras públicas, ou seja, que tenham preferência nas compras públicas e usufruam dos outros benefícios, pela lei determinados.

Duarte afirma que as mudanças estão acontecendo aos poucos. Uma das que estão mais visíveis é a formalização de diversos empreendedores que trabalhavam na informalidade. Outro ponto importante é o despertar nas pessoas da necessidade de capacitação das mesmas para o mercado de trabalho e para a abertura do seu próprio negócio: “O Município ainda está trabalhando para melhor aplicar a lei, contudo, acho que avançamos bastante. Acredito que fomos pioneiros na região do Cariri em relação à implantação da lei e a criação da sala do empreendedor. Precisamos e vamos avançar mais”.

Em suas palavras, Kiara Amori fala da importância do seu cargo e das ações que vem desempenhando, bem como de algumas barreiras que atrapalham o desenvolvimento de algumas de suas atividades:

Tenho uma visão de um futuro promissor de aprendizado e desenvolvimento a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo AD, através de cursos e capacitações tanto para os ADs como para os MEIs e gestões municipais e com a aplicação das disposições da lei geral o município tem avançado bastante. Mas ainda tem muito a ser melhorado. Por desempenhar outras funções, sendo a demanda do MEI ser alta e muitas serem as atividades que devem ser desempenhadas pelo AD há uma dificuldade em conciliar as atividades de AD e as de outras funções que desenvolvo. (AMORIM, 2014)

Segundo o site de monitoramento da implementação, o município de Sumé nos quatro eixos de atuação da lei se encontra com notas acima da meta, sendo máxima no eixo do agente de desenvolvimento. Sumé é o município do Cariri Ocidental Paraibano que possui o melhor desempenho (melhor pontuação) nos critérios avaliativos da implementação da lei geral.

Tabela 2: Indicadores da Implementação da Lei Geral em Sumé

Critério Avaliativo	Pontuação (Máxima de10)
Uso do poder de compra	8,08
Desburocratização	7,70
Empreendedor individual	7,60
Agente de desenvolvimento	10,00

Fonte: SEBRAE, 2015c.

A lei trouxe para o município de Sumé diversos benefícios como: aumento na arrecadação de impostos além dos benefícios gerados a partir da contratação de empresários locais como fornecedores públicos do município.

Já no caso oposto, tem-se Serra Branca, que é um dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano que ainda não implementou a lei geral. Em entrevista com o gestor Eduardo Torreão, que está à frente do poder executivo do município desde 2008, o mesmo afirma ter conhecimento da lei da micro e pequena empresa conhecida como lei geral bem como da importância da mesma para o desenvolvimento do empreendedorismo dando competitividade aos pequenos negócios, além da desburocratização no processo de inscrição e baixas das empresas por meio de um regime tributário especial, porém afirma não conhecer detalhadamente o texto da lei.

Se tratando do processo seguido pela administração para enquadrar-se na lei, segundo o gestor Eduardo Torreão, a prefeitura em parceria com o SEBRAE capacitou e designou um funcionário para ser Agente de Desenvolvimento e que referente às copras governamentais: “nós temos alguns fornecedores de micro e pequenas empresas. Como também sancionamos a Lei Municipal nº 556/2010 no qual institui normas relativas ao micro empreendedor individual, micro empresa e à empresa de pequeno porte ...”(TORREÃO, 2015)

Quando indagado sobre as dificuldades que impossibilita a implementação da lei no município o prefeito argumenta: “a nossa dificuldade é uma participação de órgãos de apoio para acompanhar esta implementação, pois falta conhecimento detalhado sobre a lei da micro e pequena empresa conhecida como lei geral”. Entretanto o representante do SERAARMO afirma, que por várias vezes, seus consultores tentaram contatar com os responsáveis pela administração do município os quais não obtiveram êxito segundo eles os responsáveis pela gestão do município dificultam a implementação da lei no mesmo.

A cidade de Serra Branca, conforme mostra os dados do *site* de monitoramento da lei geral, possui notas muito baixas frente aos critérios avaliativos da implementação da lei geral, tem-se notas zero para os quesitos de desburocratização e empreendedor individual, nota de 1,29 para o uso de poder de compra, uma vez que a prefeitura em seus processos licitatórios já inclui as MEs, e 2,0 para o agente de desenvolvimento, pois foi designado e capacitado uma pessoa, porém a mesma está inatuante.

Tabela 3: Indicadores da Implementação da Lei Geral em Serra Branca.

Critério Avaliativo	Pontuação (Máxima de10)
Uso do poder de compra	1,29
Desburocratização	0,0
Empreendedor individual	0,0
Agente de desenvolvimento	2,0

Fonte: SEBRAE, 2015c.

Com o relato dessas duas cidades e a análise sobre a implementação da Lei Geral nelas, percebe-se então que comparando os municípios, Sumé apresenta avanços significativos no desenvolvimento do mesmo frente a implementação da lei, enquanto no município de Serra Branca acontece o oposto, nota-se a falta de uma maior participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, a falta de atuação do AD e da sala do empreendedor o que inibe ou desestimula os micro e pequenos empreendedores a se formalizarem e assim usufruir de todas as vantagens que são observadas nos municípios onde a lei já foi implementada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas idealizadas a partir das diretrizes apresentadas pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com suas alterações posteriores, têm se mostrado aptas a contribuir com melhorias no setor de comércio do país, sobretudo no que se refere à redução e simplificação da burocracia e da carga tributária. Entretanto, muito ainda precisa ser feito para ser melhorado no cumprimento efetivo da legislação na esfera federal e principalmente nas esferas estadual e municipal estabelecendo assim uma política agregada que proporcione ao empreendedor um ambiente favorável que possa incentivá-lo a implementar suas ideias e obter êxito com elas.

A criação do MEI foi uma grande conquista no ambiente empresarial brasileiro. Sendo a invenção dessa figura legitimamente nacional, pode-se observar uma reação favorável ao ambiente de negócios, assim como também para empreendedores, uma vez que estão sendo formuladas políticas cada vez mais inclusivas e eficientes com melhores condições para atender este público. A simplificação do registro de empresa no formato de EI foi um resultado positivo da Lei Geral sendo um exemplo da simplificação e desburocratização dos processos ligados às empresas de micro e pequeno porte e empresas em geral.

A Lei Geral trouxe um grande avanço para os empreendedores do Cariri Ocidental sendo comprovado pelo significativo aumento no número de empreendedores formalizados e também pelo aumento de contratações de empreendedores e micro empreendedores locais pelas prefeituras do cariri.

O agente de desenvolvimento, como se pode perceber na pesquisa, tem um papel fundamental nesse avanço uma vez que juntamente com os gestores em parceria com a agência do SEBRAE-ARMO, vem cada vez mais buscando atender esse público ora orientando, ora capacitando para que os pequenos empreendedores, hoje responsáveis pela maioria dos empregos ofertados no país, cresçam e se tornem fontes cada vez mais seguras na geração de emprego e renda para os brasileiros.

Apesar da criação da lei de favorecimento aos micro e pequenos empresários tem-se muitos desafios a serem superados para que os beneficiários possam usufruir de suas disposições. No que se refere ao cumprimento efetivo da Lei Geral é notório a grande dificuldade por parte dos gestores e agentes responsáveis em realizar sua implementação.

Nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano, as principais dificuldades encontradas foram a falta de conhecimento por parte do poder público e dos próprios empreendedores das

disposições legais, a falta de interesse por parte dos gestores nas questões que se referem ao cumprimento da lei e das atividades do AD, a falta de remuneração e acúmulo de funções do agente de desenvolvimento, falta de subsídios para que o AD desempenhe da melhor forma sua função, conclui-se que em sendo superado esses empecilhos o desenvolvimento dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano poderia acontecer a passos maiores, caracterizando efetivamente o alcance dos objetivos da lei.

Contudo, a cada avanço alcançado surgem novos desafios. Muito ainda necessita ser feito para que se obtenha um ambiente cada vez mais favorável ao pequeno negócio. Uma mudança proposta seria a facilitação do processo de migração das empresas optantes pelo Simples Nacional para os regimes que abrangem faixas de faturamento mais elevadas é um dos grandes desafios enfrentados pelo SEBRAE e pelo governo federal, maior limite de faturamento da categoria do MEI, ou seja, o regime foi um grande sucesso, mas ainda são necessários ajustes para que se alcance um modelo que acolha as demandas dos empresários e do governo, buscando sempre o equilíbrio entre as partes.

Desta forma, através desta pesquisa ficam claras as dificuldades existentes no processo de implementação da lei geral nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano tornando-a importante ao trazer indícios do que corrigir/alterar para se obter os resultados esperados de acordo com o que é proposto pela lei.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Kiara Reuba do Nascimento. **Entrevista com a Agente de Desenvolvimento de Sumé**. Sumé 2014.

ANDRADE, Maria Madalena Arruda .**Entrevista com a Gerente do Sebrae de Monteiro**. Monteiro 2014.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 12 fev de 2015.

_____. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em<<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 21 de fev de 2015.

_____. **Lei Complementar Nº 8.666, De 21 De junho de 1993**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 25 nov 2014.

_____. **Lei Complementar Nº 139, De 10 De Novembro de 2011**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139>. Acesso em 25 nov 2014.

_____. **Lei Complementar 147/2014, de 7 de agosto de 2014**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>Acesso em 25 de maio de 2015.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa**. Propostas Metodológicas. Petrópolis: Vozes, 2000. 102p.

BARROS, Roberto. **Entrevista com o Consultor do SEBRAE-ARMO**. Monteiro 2015.

COSTA Eduardo. **Entrevista com o Consultor do SEBRAE-ARMO**. Monteiro 2015.

Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). **Guia de Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. – Brasília: CNM, 2014.

DUARTE, Edém. **Entrevista com o Vice-Prefeito de Sumé**. Sumé 2014.

DUTRA, Ivan; GUAGHARDI, José Augusto. As micro e pequenas empresas: uma revisão da literatura de *marketing* e os critérios para caracterizá-las. **Revista de Administração de Empresas**. Vol.24, nº4, São Paulo, Oct/Nov, 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901984000400020&lang=pt>. Acesso em: 14 nov, 2015.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O Município contratando com a micro e pequena empresa: o estatuto da micro e pequena empresa fomentando a economia dos Municípios**. Brasília: SEBRAE, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**.4.ed.São Paulo:Atlas 2002.

GUIMARÃES Flávio Barcellos **Pequenos Negócios e o Desenvolvimento Sustentável: Manual de Implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em seu município.** Belo Horizonte: SEBRAE-MG, 2008.

GUIMARÃES, Sonia K. Empreendedorismo intensivo em conhecimento no Brasil. **Caderno de Recursos Humanos.** vol.24, n.º.63, Salvador Sept./Dec. 2011. . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000300008&lang=pt>. Acesso em: 15 nov, 2015.

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de Serviços no Brasil 2001.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/microempresa/microempresa2001.pdf> . Acesso em 25 março 2015.

IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). **Micro e Pequenas Empresas Mercado de Trabalho e Implicação para o Desenvolvimento.** Rio de Janeiro, 2012.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria ciência e prática de pesquisa.** 14 ed. Ver. Amp. Petrópolis, RJ: Vozes 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONE, Maria de Andrade. **Metodologia Científica.** 2.ed.ver. Ampl. São Paulo: Atlas, 1991

LAGE, BEATRIZ H. G.; MILONE, P.C. Bases para Elaboração de um Trabalho Científico no Turismo. In: Idem **Turismo: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2000.

LIMA Edmilson de Oliveira. **As Definições De Micro, Pequena e Média Empresas Brasileiras Como Base Para a Formulação de Políticas Públicas.** Anais II EGEPE – Londrina – Paraná – 2001.

LONGENECKEK, Justing; MORE Carlos W; PETTY, J. Willian. **Administração de pequenas empresas: ênfase na gerência empresarial.** São Paulo: Makron Books, 1997.

MOTTA, Eduardo Torreão. **Entrevista com o Gestor de Serra Branca.** Serra Branca 2015.

SEBRAE. **Boas Práticas Municipais na Aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.** Brasília/DF, 2012.

_____. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia.** 2014. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em: Jul, 2014a.

_____. **Implementação da Lei Geral 123/06 no Território do Cariri Ocidental Paraibano.** Monteiro, 2014b

_____. **Histórico da lei geral.** S.d. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AB31CE5>>. Acesso em: 13 agos 2014.

_____. **Manual de Desenvolvimento dos Municípios.** Brasília 2011. Disponível em: <file:///D:/Suzy%20(Arquivos)/Downloads/Manual%20de%20desenvolvimento%20dos%20munic%C3%ADpios.pdf> Acesso em 16 jun 2015.

_____. **Monitoramento da implementação da Lei geral nos Estados Brasileiros.** 2015. Disponível em: <http://app.pr.sebrae.com.br/leigeralnacional/MonitoramentoLeiGeral.do#>. Acesso em: 14 Nov, 2015a.

_____. **Monitoramento da implementação da Lei geral nos Municípios Paraibanos.** 2015. Disponível em: <http://app.pr.sebrae.com.br/leigeralnacional/MapaEstadual.do?codEstado=15>. Acesso em: 14 Nov, 2015b.

_____. **Monitoramento da Lei Geral,** Disponível em: <http://app.pr.SEBRAE.com.br/leigeralnacional>. Acesso em 22 de Nov 2015.

_____. **Observatório da Lei Geral,** Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp>. Acesso em 20 out 2015.

VIAPIANA, Paulo. Fatores de Sucesso e Fracasso da Micro E Pequena Empresa. **ANAIS DO II EGEPE**, p. 505-525, Londrina/PR, Novembro/2001. Disponível em: <http://www.eadfepam.com.br/pluginfile.php/1020/mod_resource/content/1/Artigo%20para%20Fichamento%20-%20Pesquisa%20de%20Campo.pdf> acesso em 11 jan 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO – UAEDUC
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Prezado (a) Gestor (a) ou Secretário (a):

O presente instrumento de pesquisa constitui um dos elementos integrantes do trabalho de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública UAEDUC/CDSA/UFCG como exigência para obtenção do **Certificado de Grau Superior em Gestão Pública**, que deverá subsidiar a etapa referente à pesquisa de campo, cujo objetivo central é **A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL NOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO**. Solicitamos sua colaboração no sentido de responder essa **entrevista** com precisão e prontidão ao roteiro aqui elaborado. Cabe destacar o sigilo relativo aos participantes, que neste estudo não há respostas certas ou erradas, bem como não haverá individualização de respostas. Esteja certo de que a sua participação é muito importante para o êxito dessa pesquisa. Cientes de sua valiosa contribuição, agradecemos antecipadamente.

Edite Galdino da Silva E-mail: editegaldino@hotmail.com

Professor Orientador: Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva E-mail: irivaldos@uol.com.br

ROTEIRO DA ENTREVISTA

APÊNDICE B

Questionário (Agente de Desenvolvimento)

1. Qual a sua visão em relação ao cargo e/ou função que lhe foi atribuído?
2. A prefeitura oferece as condições necessárias para que você possa desempenhar da melhor forma sua função?
3. Você enquanto agente de desenvolvimento local que estratégias tem realizado para desenvolver o seu município?
4. Qual o numero de abertura de empreendimentos (MEI) registrados pela prefeitura?
5. Segundo sua perspectiva a lei proporcionou mudanças concretas em seu município?Quais as que mais se destacam?
6. na sua visão quais melhorias a lei têm proporcionado para a prefeitura? E para os empresários locais?
7. Qual a importância e forma de atuação do SEBRAE para a o desempenho das suas atividades como agente de desenvolvimento local?
8. De forma objetiva descreva a respeito de sua atuação como Agente de desenvolvimento,quais os pontos positivos e o que na sua opinião precisa ser melhorado para alavancar o desenvolvimento no seu município?

APÊNDICE C

Questionário (Gestor Público Lei Geral Implementada)

1-Qual a sua opinião a respeito da lei Geral e das mudanças por ela propostas?

2-Como se Deu o processo de implantação da lei no município e quais a dificuldades?

3-Que ações o gestor e o agente de desenvolvimento local desempenham no município para consolidação das disposições legais prevista pela lei geral?

4-Quais as mudanças provocadas pela lei no seu município?Quais resultados foram obtidos apartir da sua implantação?

5-Como você avalia o desenvolvimento do município em relação as mudanças propostas pela lei?

APÊNDICE D

Questionário (Gestor Público Lei não Implementada)

1. Você tem conhecimento da lei micro e pequena empresa conhecida como lei geral?
2. Qual o processo seguido pela administração para enquadrar-se nessa lei?
3. Quais motivos impossibilitaram a implementação da lei no município?